



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0236, outorga a presente

### Licença Simplificada Nº 22/2019

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, CNPJ nº 13.107.453/0001-63, sediado na Av. Joao Alves Filho, Nº 23, Centro, Salgado, SE, CEP 49.390-000, para instalação e operação de um Ginásio de Esportes, localizado na Avenida Josias de Carvalho, s/n, Bairro Centro, zona urbana, do município de Salgado, com área útil de 1.322,25 m², com coordenada GPS DATUM WGS 24L N= 8780296; E= 666391.

#### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:03:31 do dia 18/01/2019, com validade por 1 ano, vencendo-se em 18/01/2020.
02. O código de controle desta licença é <572d175d0e5cdd3b7d308f535828c2a5> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

#### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 22/2019

Código: 572d175d0e5cdd3b7d308f536828c2a5

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Comproventes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
  - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Relatório Técnico de Acompanhamento da implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários "fossa séptica e filtro anaeróbio" e interligação dos efluentes tratados ao sumidouro projetado, realizado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
5. O sistema de tratamento de esgoto a ser implantado será composto fossa séptica e filtro anaeróbio, tendo como destinação final dos efluentes tratados para um sumidouro, de acordo com Roteiro de Caracterização do Empreendimento apresentado à Adema, e deverá atender as normas técnicas vigentes (NBR n.º 7.228/93 e 13.969/97).
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
7. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. Deverão ser obedecidas as diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal Salgado/SE.
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado independentemente do sistema hidrossanitário.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.



Licença: 22/2019

Código: 572d175d0e5cdd3b7d308f536828c2a5

### Condicionantes

14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
15. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverão estar em conformidade com a Resolução Conama nº307/02.
16. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Em caso de omissão ou o uso de informações não verificadas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
  - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.